

**Carta Contrato n.º 011/2018:**

**CONTRATADA**

<b>NOME:</b> <i>Boa Sorte Sabedoria Prosperidade Ser Educacionais Ltda</i>		
<b>CNPJ:</b> 27.911.962/0001-59	<b>Telefone:</b> (62)36073534	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:verissimo@bsspce.com.br">verissimo@bsspce.com.br</a>
<b>Endereço:</b> Rua João de Abreu, s/n, Quadra-F8, Lote-24 A 47, Sala 13B, Andar – 1, Edifício Aton, Setor Oeste, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.120-010		
<b>Palestrante:</b> <i>Fernando Márcio Souza Sampaio</i>		

**CONTRATANTE**

<b>Razão Social:</b> <i>Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe</i>		
<b>CNPJ:</b> 13.045.588/0001-41	<b>Telefone:</b> (79) 33016815	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:desenprof@crcse.org.br">desenprof@crcse.org.br</a>
<b>Endereço:</b> Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE		
<b>Representante:</b> Vanderson da Silva Mélo (CPF n.º 596.345.965-68)		
<b>Fiscal:</b> <i>Marta Maria Costa Nunes</i>		

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**01.1.** O objeto deste contrato é a prestação de serviços de instrutor (a), no curso com o título “TERCEIRO SETOR – Demonstrações Contábeis e Obrigações Acessórias”, nos dias 17 e 18 de setembro de 2018, com carga horária de 16 horas, na Cidade de Aracaju.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**02.1.** A presente Carta -Contrato é firmada por meio de processo 0015-2018, na modalidade inexigibilidade de licitação n.º 006/2018, nos termos do Inciso II, do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**03.1.** A vigência deste instrumento será da data de sua assinatura desta até o dia 18 de setembro de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:**

**04.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$6.000,00 (Seis mil reais)**, que será paga ao término da prestação de serviço.

**04.2.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01 – Serviços

6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores

**04.3.** No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

**04.4.** O pagamento será efetuado, após a conclusão de cada curso, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta Carta- Contrato.

**04.5.** O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

**04.5.1.** A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos.

**04.6.** Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

**04.7.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

**04.8.** No caso de profissionais autônomos, do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis. No caso de pessoa jurídica será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido nas normas vigentes. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

**04.8.1.** No mês em que prestar os serviços, deverá o (a) CONTRATADO (A), apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, constando valor sobre o qual é descontado a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

**04.9.** No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**05.1.** Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

**05.1.1.** Executar o objeto deste contrato com excelência

**05.1.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**05.1.3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**05.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**05.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**05.1.6.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

**05.1.7.** Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;

**05.1.8.** Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;

**05.1.9.** Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;

**05.1.10.** Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;

**05.1.11.** Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;

**05.1.12.** Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CONTRATANTE;

**05.1.13.** Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;

**05.1.14.** Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;

**05.1.15.** Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;

**05.1.16.** Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCSE;

**05.1.17.** Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;

**05.1.18.** Não fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;

**05.1.19.** Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;

**05.1.20.** usar os slides padrão do CRCSE.

**05.2.** Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

**05.2.1.** Acompanhar e fiscalizar, a execução do contrato;

**05.2.2.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

**05.2.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

**05.2.4.** Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do CONTRATADO (A) recursos audiovisuais previamente solicitados;

**05.2.5.** Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo CONTRATADO (A) para distribuição;

**05.2.6.** Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao CONTRATADO (A).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**06.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pela Assessoria de Desenvolvimento Profissional do CRCSE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**07.1.** Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**07.2.** O contrato de prestação de serviços firmado com os instrutores, contratados pelo CRCSE, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.

**07.3.** No caso de descumprimento deste contrato, o CONTRATADO (A) terá seu cadastro de instrutor cancelado, junto ao CONTRATANTE, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

**07.4.** O CRCSE se reserva o direito de cancelar o curso/treinamento em que haja menos de 25 inscrições, não cabendo qualquer responsabilidade ou ônus para o mesmo, avisando ao CONTRATADO (A) com antecedência o referido cancelamento.

**07.5.** As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por

se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracaju/SE, 30 de agosto de 2018.

***Vanderson da Silva Meló***  
*Presidente do CRCSE*

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
*Responsável pela BSSP*

Fiscal do Contrato \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_